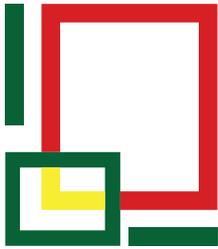


ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

Guia Prático do processo eleitoral

Juntas de Freguesia/
Comissões Recenseadoras

Câmaras Municipais



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

Guia Prático do processo eleitoral

Juntas de Freguesia/
Comissões Recenseadoras

Câmaras Municipais



SGMAI
SECRETARIA
GERAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Título:

Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais – 26 de setembro de 2021
Guia Prático do Processo Eleitoral

Compilação, atualização e notas:

Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais e;
Divisão de Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Coordenação Técnica:

Isabel Ramos, Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais, e
Sofia Teixeira, Chefe da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais da Secretaria-Geral do Ministério da
Administração Interna (SGMAI)

Coordenador Geral:

Joaquim Morgado, Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
(SGMAI)

Capa e arranjo gráfico:

Ana Soraia Monteiro, Técnica Superior da Divisão de Informação e Relações Públicas da Direção de Serviços de
Documentação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Pré-impressão e impressão:

Litojesus Artes Gráficas Lda

Depósito Legal:

486202/21

Tiragem:

4.100

ÍNDICE

1. Apresentação ..	5
2. Intervenção das Comissões Recenseadoras/Juntas de Freguesia..	6
2.1. Direito de voto ..	6
2.2. Inalterabilidade dos cadernos eleitorais ..	6
2.3. Certidões de eleitor – apresentação de candidaturas ..	8
2.4. Publicação das listas definitivamente admitidas..	8
2.5. Assembleias/Secções de Voto – constituição ..	8
2.6. Designação dos membros das mesas ..	8
2.7. Mesas das assembleias/secções de voto ..	9
2.8. Cadernos eleitorais para as mesas de voto ..	10
2.9. Elementos de trabalho da mesa ..	10
2.10. Propaganda eleitoral ..	11
2.11. Voto antecipado..	11
2.12. Abertura no dia da eleição..	11
3. Intervenção das Câmaras Municipais ..	12
3.1. Apresentação de candidaturas e desistências ..	12
A. Publicação das candidaturas ..	12
B. Desistência de candidaturas ..	12
3.2. Assembleias de voto..	12
A. Desdobramentos ..	12
B. Local das assembleias de voto..	13
C. Editais sobre as assembleias/secções de voto ..	14
D. Designação dos delegados das candidaturas ..	14
E. Designação dos membros das mesas ..	15
F. Substituição dos membros de mesa ..	16
G. Elementos de trabalho das mesas..	16
3.3. Processo de Impressão dos Boletins de Voto ..	17
A. Sorteio das listas apresentadas ..	17
B. Impressão dos boletins de voto ..	17
3.4. Campanha eleitoral ..	18
3.5. Eleição ..	19
A. Voto antecipado ..	19
A.1. Voto antecipado por razões profissionais ..	19
A.2. Voto antecipado dos doentes internados, dos presos e dos estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral ..	20
A.3. Voto antecipado dos eleitores sujeitos a confinamento obrigatório por força da pandemia da doença COVID-19 e eleitores internados em estruturas residenciais e instituições similares e que não se devam ausentar das mesmas em virtude da pandemia da doença COVID-19..	21
B. Boletins de voto ..	23
C. Material eleitoral - Assembleia de apuramento geral ..	23
D. Apuramento Local ..	23
E. Registo dos eleitos locais ..	23
3.6. Votação Suplementar ou Adiamento da Eleição ..	24

4. Apuramento Geral e recolha do material	25
4.1. Apuramento geral	25
4.2. Recolha do material eleitoral	25
5. Logística e Finanças Eleitorais	27
5.1. Mobiliário Eleitoral	27
5.2. Documentos e impressos de apoio à Eleição	27
5.3. Impressos de apoio às Assembleias de voto (dia da eleição)	28
5.4. Remessa do papel para impressão dos boletins de voto e das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e das coligações	28
5.4.1. Papel para a impressão	28
5.4.2. Denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e das coligações	29
5.5. Transferência de verbas para as autarquias locais	29
5.5.1. Para as autarquias locais	29
5.5.2. Compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em atos eleitorais e referendários	30
6. Anexos	31
- Modelos de editais e demais documentos	33
- Quadro cronológico das operações eleitorais	85

1. APRESENTAÇÃO

Com a publicação do presente Guia Prático pretende-se disponibilizar um instrumento de trabalho que enuncie e descreva de forma simples e sistematizada as funções legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral relativo à eleição dos titulares dos órgãos autárquicos, cuja votação terá lugar no próximo dia **26 de setembro 2021**.

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos.

O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia / Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras Municipais e o último ao Apuramento Geral e Recolha do Material.

As referências legais utilizadas ao longo do Guia reportam-se à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que aprovou a Lei que regula a Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais, doravante designada por **LEOAL**, recentemente alterada pelas Leis Orgânicas n.os 1/2017 e 2/2017, de 2 de maio, 3/2018, de 17 de agosto, 1-A/2020, de 21 de agosto, 4/2020, de 11 de novembro e 1/2021, de 4 de junho que deve ser consultada pelos intervenientes diretos no processo eleitoral uma vez que este documento não é, naturalmente, exaustivo.

Para tanto, pode ser consultada a separata com a legislação eleitoral atualizada.

Em anexo incluem-se os modelos de editais e demais documentação eleitoral que são referidos ao longo do texto e que devem ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

No final, inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido, obtido a partir do cartaz que a Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) disponibiliza a todos os órgãos da administração eleitoral.

A Administração Eleitoral da SGMAI (AE) está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral para esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer, designadamente no domínio das competências que legalmente lhe estão cometidas.

No fim de semana da votação manter-nos-emos em funcionamento no seguinte horário:

Sábado, 25 de setembro - das 09h00 às 20h00

Domingo, 26 de setembro - a partir das 06h30

A Administração Eleitoral pode ser contactada na Praça do Comércio, Ala Oriental 1149-018 LISBOA,

Através:

Telefone - 213 947 100

Linha de Apoio ao Eleitor - 808 206 206

Fax - 213 909 264

E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt

2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

2.1. DIREITO DE VOTO

Podem exercer o direito de voto, na eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais:

- a) Os cidadãos portugueses maiores de 18 anos que se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral português, na área da respetiva autarquia local (art.ºs 2.º, n.º 1 alínea a) e 4.º da LEOAL);
- b) Os cidadãos da União Europeia (UE) não nacionais do estado português quando de igual direito gozem legalmente os cidadãos portugueses no estado de origem daqueles e se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral português, na área da respetiva autarquia local (art.ºs 2.º, n.º 1 alínea b) e 4.º da LEOAL);
- c) Os cidadãos de países de língua oficial portuguesa com residência legal em Portugal há mais de 2 anos quando de igual direito gozem legalmente os cidadãos portugueses no estado de origem daqueles e se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral português, na área da respetiva autarquia local - Brasil e Cabo Verde - (art.º s 2.º, n.º 1 alínea c) e 4.º da LEOAL e Declaração n.º 29/2021, de 17 de março, publicada no Diário da República n.º 59, II série de 25 de março - Declaração Conjunta MAI e MNE);
- d) Outros cidadãos estrangeiros com residência em Portugal há mais de 3 anos, desde que nacionais de países que, em condições de reciprocidade, atribuam capacidade eleitoral ativa aos portugueses neles residentes, e que são, atualmente, Argentina, Chile, Colômbia, Islândia, Noruega, Nova Zelândia, Peru, Reino Unido, Uruguai e Venezuela, de acordo com Declaração n.º 29/2021, de 17 de março, publicada no Diário da República n.º 59, II série, de 25 de março - Declaração Conjunta MAI e MNE.

2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS

(Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei do RE) - Lei n.º 13/99, de 22 de março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 4/2020, de 11 de novembro e 1/2021, de 4 de junho)

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre **entre 11 e 26 de setembro de 2021** (art.º 59.º, da Lei do RE) devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pelas Comissões Recenseadoras (C.R.) (art.º 53.º, da Lei do RE).

Para cumprimento deste período:

- a) A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibiliza às C.R. **a partir de 13 de agosto**, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1, da Lei do RE);
- b) Estas listagens devem ser expostas nas sedes das C.R., **entre 18 e 23 de agosto**, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º, da Lei do RE).

Durante este período qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, por escrito, perante as C.R. das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1.º, da Lei do RE).

No caso de reclamação por inscrição indevida as C.R. dão imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, devendo tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à Administração Eleitoral, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 2, da Lei do RE).

A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à C.R. que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento se existirem (art.º 60.º, n.º 3, da Lei do RE).

Das decisões da Administração Eleitoral sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas, cabe recurso para o Tribunal competente da sede da respetiva C.R., nos termos da nova organização judiciária (art.º 61.º, n.º 1, da Lei do RE).

Das decisões do Tribunal cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4, da Lei do RE).

O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal (art.º 62.º, da Lei do RE).

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a Administração Eleitoral opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respetivas C.R. (art.º 60.º, n.º 4, da Lei do RE).

A Administração Eleitoral disponibiliza no SIGRE, a partir de 16 de agosto e até 9 de setembro, as opções de "Gestão Locais de Voto" e "Configuração Cadernos Eleitorais" que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo como estes serão posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal podem ser, também, gerados no SIGRE, os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes dos eleitores que nelas votam.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral continuar, à semelhança do procedimento recentemente adotado, no período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento, a disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt> ou, do serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde podem exercer o seu direito de voto no dia da eleição.

2.3. CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Até ao dia 2 de agosto decorre o período destinado à apresentação de candidaturas. De entre os documentos necessários à instrução do processo de candidaturas destacam-se as certidões de inscrição no recenseamento eleitoral. Assim, as C.R. devem passar, gratuitamente, a pedido de qualquer interessado, no prazo máximo de 3 dias, as certidões indicando a finalidade e a eleição a que as mesmas se destinam (art.ºs 68.º e 69.º, da Lei do RE e 23.º, n.º 5, alínea c) e 226.º, alínea a) da LEOAL).

2.4. PUBLICAÇÃO DAS LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

As **Juntas de Freguesia (J.F.) recebem das Câmaras Municipais (C.M.)**, no final do processo de apresentação das candidaturas, os **editais com as listas definitivamente admitidas**, relativas à eleição da Assembleia de Freguesia, da Câmara e da Assembleia Municipal, **devendo afixá-los à porta do edifício da J.F.** e noutros lugares de estilo da freguesia (art.º 35.º, n.º 1) (**modelos AL-1 e 2**).

2.5. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO

Até ao dia 22 de agosto a J.F. recebe comunicação do presidente da C.M. respetiva sobre os desdobramentos das assembleias de voto (art.º 68.º) (**modelo AL-4**).

A J.F. recebe, igualmente, do presidente da C.M., **até ao dia 27 de agosto** a comunicação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto (art.º 70.º, n.º 1), devendo anunciar os mesmos por editais, a afixar nos locais de estilo, **até 29 de agosto** (art.º 70.º, n.º 2) (**modelo AL-5**).

Por iniciativa dos Presidentes de Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, dez eleitores da freguesia, pode ser apresentado recurso da decisão do Presidente da Câmara, no prazo de dois dias após a afixação dos editais, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, situação em que o recurso deve ser apresentado perante o respetivo juiz (art.º 70.º, n.ºs 3 e 4).

Da decisão do juiz cabe recurso, a interpor no prazo de um dia, para o Tribunal Constitucional, que decide em plenário em igual prazo (art.º 70.º, n.º 5), sendo as eventuais alterações comunicadas de imediato à J.F. (art.º 70.º, n.º 6).

2.6. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS

Entre os dias 4 e 6 de setembro, os representantes das candidaturas devidamente credenciados, reúnem-se, na sede da respetiva J.F., para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias/secções de voto (art.º 77.º, n.º 1).

Na referida escolha, **deve atender-se aos requisitos de designação dos membros das mesas**, porquanto os eleitores designados para o exercício daquelas funções devem pertencer à respetiva assembleia/secção de voto ou, na sua falta, recenseados no respetivo concelho e saber ler e escrever português. Os eleitores escolhidos para assegurar os cargos de presidente e secretário de mesa devem

possuir a escolaridade obrigatória (art.º 75.º).

Nesta reunião só podem estar presentes, por direito próprio, os representantes das candidaturas.

Os representantes de cada candidatura são indicados à J.F., **até ao dia 3 de setembro** pelas entidades proponentes que os credenciam para participarem na reunião (art.º 74.º, n.º 2).

O prazo para o ato mencionado no n.º 2 do artigo 74.º da LEOAL deve ser considerado como sendo "até ao 23.º dia anterior à eleição", ou seja, a terminar na véspera do primeiro dia em que aquela reunião pode ter lugar, à semelhança de todas as restantes leis eleitorais em que essa escolha é feita pelos proponentes de candidaturas. (Deliberação da CNE de 29-06-2021)

Para esse efeito, as instalações da **J.F.** devem estar abertas. De salientar que o Presidente da J.F. apenas faculta o acesso às instalações da Junta de Freguesia e disponibiliza apoio logístico (caso seja necessário), não devendo tomar parte na reunião ou interferir por qualquer meio no desenrolar dos trabalhos. Contudo caso os representantes das candidaturas manifestem interesse na sua presença pode assistir à reunião.

Se na reunião não for possível chegar a acordo, cada um dos referidos representantes das candidaturas propõe ao presidente da respetiva C.M. **até ao dia 7 de setembro**, dois eleitores por cada lugar ainda por preencher, para que, no prazo de **24 horas**, de entre eles se faça a escolha, através de sorteio a realizar no edifício da Câmara Municipal (art.º 77.º, n.º 2).

Caso não tenham sido apresentadas propostas, o presidente da C.M. procede à designação dos membros em falta mediante recurso à **bolsa de agentes eleitorais** constituída nos termos da Lei n.º 22/99, de 21 de abril (art.º 77.º, n.º 3).

Se ainda assim houver lugares vagos, o presidente da C.M. procede à designação, por sorteio, de entre os eleitores da assembleia de voto ou, na sua falta, recenseados no respetivo concelho (art.º 77.º, n.º 4).

De salientar, que os membros dos órgãos executivos das autarquias locais (C.M. e J.F.) e os mandatários das candidaturas, entre outras entidades, não podem ser designados membros de mesa das assembleias/secções de voto (art.º 76.º).

2.7. MESAS DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

Até dois dias após o processo de designação deve ser afixado à porta da sede da J.F. um edital contendo os nomes dos membros de mesa que devem ser oportunamente notificados. (art.º 78.º, n.º 1).

Até ao dia 14 de setembro o presidente da C.M. participa à J.F. as nomeações definitivas dos membros das mesas (art.º 79.º) (**modelo AL-9**).

No próprio dia das eleições, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o presidente da Junta de Freguesia designar os membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa (art.º 8.º, n.º 1 da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se apesar de a mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de um dos seus membros, o respetivo presidente substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais (art.º 8.º, n.º 2 da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Caso não seja possível designar agentes eleitorais o presidente da Junta nomeia os substitutos dos membros ausentes de entre eleitores pertencentes a qualquer assembleia de voto do respetivo concelho, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos delegados das candidaturas, considerando-se sem efeito, a partir desse momento, a designação dos anteriores membros de mesa que não tenham comparecido (art.ºs 83.º, n.ºs 2 e 3 da LEOAL e 8.º, n.ºs 3 e 4 da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Por esse motivo devem os presidentes da J.F. acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respetivas freguesias.

2.8. CADERNOS ELEITORAIS PARA AS MESAS DE VOTO

Os cadernos são inalteráveis a partir de 11 de setembro (ver ponto 2.2 supra) e estão disponíveis em formato eletrónico, através do SIGRE, com vista à sua impressão e utilização no ato eleitoral. A forma como são disponibilizados, em folhas sequencialmente ordenadas, permite a sua organização de acordo com os desdobramentos determinados pelo Presidente da Câmara Municipal (art.º 68.º).

Assim, **até ao dia 23 de setembro**, as C.R. devem extrair, via SIGRE, **duas cópias autenticadas dos cadernos eleitorais** (art.º 72.º, n.º 1 conjugado com o art.º 58.º, n.º 2 da Lei do RE), para serem entregues às mesas no dia da eleição (**modelo AL-22**).

As C.R. que, por qualquer motivo, não possam proceder à impressão dos cadernos eleitorais podem solicitar a sua impressão à Administração Eleitoral ou, à respetiva Câmara Municipal, até 13 de agosto (art.º 58.º, n.º 3, da Lei do RE).

No que respeita aos cadernos eleitorais, quando haja desdobramento das assembleias/secções de voto, essas cópias abrangem apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, não devendo o seu **número ultrapassar, sensivelmente, 750 eleitores.**

2.9. ELEMENTOS DE TRABALHO DA MESA

O presidente da Junta de Freguesia providencia pela entrega ao presidente da mesa de cada assembleia/secção de voto, **até às 7h00 do dia 26 de setembro** do seguinte material:

- a) os boletins de voto;
- b) um caderno destinado à ata das operações eleitorais, com termo de abertura assinado pelo Presidente da Câmara e com todas as folhas rubricadas;
- c) os impressos e outros elementos de trabalho necessários;
- d) uma relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas com a identificação dos

candidatos, a fim de ser afixada, por edital, à entrada da assembleia de voto (art.º 72.º, n.ºs 3, 4 e 5).

Todo este material é recebido até dois dias antes da eleição, através da Câmara Municipal, devendo ser entregue pelo Presidente da J.F. ao presidente da mesa de cada assembleia/secção de voto, junto com as duas cópias dos cadernos eleitorais (modelos AL-12, 22 e 24).

2.10. PROPAGANDA ELEITORAL

A J.F. deve estabelecer **até ao dia 10 de setembro** espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos (art.º 62.º, n.º 1).

O número mínimo desses locais é determinado em função dos eleitores inscritos e os espaços reservados nesses locais são tantos quantas as candidaturas intervenientes (art.º 62.º, n.º 2).

2.11. VOTO ANTECIPADO

Até ao dia 22 de setembro, a Junta de Freguesia recebe, dos Presidentes das C.M. os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos art.ºs 117.º a 120.º (art.º 118.º, n.º 9).

No dia anterior à eleição as forças de segurança entregam às Juntas de Freguesia os votos antecipados dos eleitores em confinamento obrigatório, bem como dos eleitores que residem em estruturas residenciais ou instituição similar, nos termos do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro.

Estes votos devem ser entregues às mesas respetivas até às 7 horas e 30 minutos do dia da eleição (art.º 118.º, n.º 10).

2.12. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO

A Junta de Freguesia deve estar aberta no dia da eleição para prestar as informações necessárias aos eleitores, sobre o local onde podem exercer o seu direito de voto (art.ºs 103.º e 104.º, alínea a)).

Para o efeito, no próprio dia da eleição pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da Junta de Freguesia seja próximo das assembleias/secções de voto se as mesas estiverem situadas em local que seja relativamente distante do edifício das instalações da J.F. De notar, porém, que **nestes casos deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar**.

Todavia, esta solução só será admissível se as instalações onde se encontram as mesas de voto permitirem uma clara distinção entre as assembleias/secções de voto e os serviços da Junta de Freguesia, evitando-se, assim, qualquer confusão entre as assembleias/secções de voto e os referidos serviços por forma a que, nomeadamente, não possa considerar-se haver interferência indevida destes no ato eleitoral. Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.

NOTA: Para exercer o direito de voto, o eleitor tem apenas que indicar o seu nome e entregar ao Presidente da mesa o documento de identificação.

3. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

3.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS

A. PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS (ART.º 35.º)

O Presidente da C.M. recebe do Juiz, assim que termine o processo contencioso de apresentação de candidaturas **(o mais tardar por volta de 6 de setembro)**, cópia das listas definitivamente admitidas, sendo as mesmas **publicadas por edital, a afixar no prazo de 5 dias** à porta dos edifícios do Tribunal, da C.M. e das J.F. do Município no caso de eleição da assembleia e da câmara municipal, e no edifício da junta de freguesia e noutros lugares de estilo na freguesia, no caso de eleição da assembleia de freguesia (art.º 35.º, n.º 1).

A C.M. providencia pela elaboração desses editais que entrega às J.F. **(modelos AL-1 e 2)**.

Estas candidaturas são novamente publicadas no dia da eleição através da afixação de editais à porta e no interior das assembleias/secções de voto, sendo para o efeito entregues ao Presidente juntamente com os restantes documentos (art.º 35.º, n.º 2).

B. DESISTÊNCIA DE CANDIDATURAS (ART.º 36.º)

Se se verificar a desistência de alguma candidatura, o que pode acontecer **até 23 de setembro**, tal facto deve ser comunicado pelo Juiz ao Presidente da C.M. que deve publicitar, imediatamente, essa ocorrência **(modelo AL-3)** e adotar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral (art.ºs 35.º, n.º 2, e 72.º, n.º 3, alínea d)).

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. deem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, não escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto, nem aporem quaisquer marcas ou riscos sobre partidos, coligações ou grupos de cidadãos desistentes, sob pena de anularem os respetivos votos.

3.2. ASSEMBLEIAS DE VOTO

A. DESDOBRAMENTOS (ART.ºS 67.º, N.º 2, 68.º E ART.ºS 10.º-B DA LEI ORGANICA N.º 3/2020, DE 11 DE NOVEMBRO)

Compete ao Presidente da C.M. fixar **até ao dia 22 de agosto**, os desdobramentos das assembleias de voto, quando necessário, **devendo cada uma das secções de voto ter sensivelmente 750 eleitores inscritos para votar (modelo AL-4)**.

Deste ato é dado imediato conhecimento às J.F. respetivas, e aos serviços da Administração Eleitoral.

Recomenda-se naturalmente às C.M. que fixem esses desdobramentos em estreita colaboração com as J.F., que através do SIGRE têm acesso aos cadernos eleitorais e que, por isso, possuem as condições

ideais para avaliar das necessidades na matéria.

Relembramos que também as C.M. têm acesso, via SIGRE, aos cadernos eleitorais.

B. LOCAL DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO (ART.ºS 69.º E 70.º)

Compete, igualmente, ao Presidente da C.M. determinar, **até 27 de agosto** o mais tardar, os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto das freguesias do Município (**modelo AL-5**), comunicando-os às J.F. respetivas (art.º 70.º, n.º 1).

Para o efeito, o Presidente da C.M. deve, preferencialmente, requisitar os edifícios públicos necessários, escolas, sedes de municípios e de freguesias, ou na falta destes, edifícios particulares apropriados.

Desta decisão cabe recurso a interpor para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que o recurso é apresentado perante o respetivo juiz e, em última instância, para o Tribunal Constitucional, nos termos e nos prazos previstos no art.º 70.º, n.ºs 3 a 6. Quando se verificarem alterações o seu teor será comunicado à C.M e à J.F.. (art.º 70.º, n.º 6).

Quando seja necessário recorrer aos estabelecimentos de ensino, as C.M. devem solicitar aos respetivos diretores ou órgãos de administração e gestão, a cedência das instalações para o dia da votação, dia anterior e dia seguinte. (art.º 69.º, n.º 4).

A Administração Eleitoral disponibiliza em devido tempo, no SIGRE, a opção “Gestão Locais de Voto” que permite às C.M. efetuarem o desdobramento das assembleias de voto e determinação dos respetivos locais de funcionamento, gerando os competentes editais.

Com base nesta informação, e opções disponíveis no SIGRE, as C.R. devem associar os postos de recenseamento aos respetivos locais de voto e efetuar a configuração dos cadernos eleitorais, definindo assim a forma como estes são posteriormente emitidos pelo SIGRE.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva C.M., podem também ser gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.

Estas opções estão disponíveis no SIGRE a partir de 16 de agosto de 2021 e até 9 de setembro de 2021.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt/> ou pelo serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde podem exercer o seu direito de voto no dia da eleição.

Para se alcançar tais intentos revela-se imprescindível a colaboração das C.M. e das C.R..

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais

de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

Em virtude da pandemia COVID-19, na determinação dos locais de voto, deve haver algum cuidado na sua escolha, pelo que, recomenda-se que se procurem locais que permitam, sempre que possível, a circulação num só sentido, e que não contribuam pela sua configuração para a formação de ajuntamentos. Deve-se, ainda, garantir que os locais sejam arejados e permitam o distanciamento físico entre todos os intervenientes no ato eleitoral. Por último, relembra-se que as secções de voto de um posto de recenseamento devem funcionar todas no mesmo local.

Aproveita-se para solicitar a todos os Presidentes da Câmara Municipal que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto, levem em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e cidadãos portadores de deficiência, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso. Assim, devem ser escolhidos edifícios públicos que respeitem os requisitos de acessibilidade legalmente exigidos.

C. EDITAIS SOBRE AS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO (ART.º 71.º, N.º 1)

Até 1 de setembro, devem ser afixados nos locais habituais **editais (modelo AL-6)** anunciando o **dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias de voto** e os seus desdobramentos, quando a eles haja lugar. Devem também constar dos editais a indicação do primeiro e do último dos cidadãos que votam em cada secção e, quando necessário, dos respetivos números de identificação civil.

D. DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS DAS CANDIDATURAS (ART.ºS 86.º E 87.º)

Compete aos Presidentes das C.M. entregar, antecipadamente, aos candidatos ou seus mandatários as **credenciais (modelo AL-7)** destinadas aos delegados (e respetivos suplentes) às assembleias/secções de voto, que os mesmos preenchem e devolvem para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M. **até 21 de setembro**, data em que indicam também, por escrito, os nomes de todos os delegados e suplentes.

Os delegados a quem compete a fiscalização das operações de voto antecipado, cujos nomes devem ser indicados **até 12 de setembro**, são também credenciados pela C.M. que providencia pela entrega antecipada das credenciais.

Da credencial constam os seguintes elementos: nome, número do Cartão de Cidadão/B.I., arquivo e data do B.I. (se o tiver), freguesia onde se encontra recenseado, partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores que representa, e a assembleia de voto onde vai exercer funções (**modelo AL-7**).

De notar que deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás definidos.

E. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS (ART.ºS 77.º, 78.º E 79.º)

A reunião de designação dos membros de mesa realiza-se **entre os dias 4 e 6 de setembro**.

Vejamos a intervenção dos Presidentes das C.M.:

1. Se na reunião realizada na sede da J.F., não for possível chegar a acordo acerca da escolha dos membros das mesas das assembleias/secções de voto, cada um dos representantes das candidaturas propõe ao Presidente da C.M., até ao dia **7 de setembro**, dois eleitores por cada lugar a preencher, para que de entre eles se faça a escolha através de sorteio a realizar dentro de 24 horas no edifício da Câmara Municipal.
2. Caso não sejam apresentadas as referidas propostas, o Presidente da C.M. procede à designação dos membros de mesa em falta, mediante recurso à bolsa de agentes eleitorais.
3. Se, ainda assim houver lugares vagos, o Presidente da C.M. procede à designação, por sorteio, de entre os eleitores da assembleia/secção de voto, ou na sua falta, recenseados no respetivo concelho (Ver a propósito o constante no ponto 2.7).

Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente (por exemplo, nenhum dos cinco membros saber ler e escrever) são nomeados os membros necessários de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral.

A lei admite que um cidadão possa exercer funções de membro de mesa em secção de voto diferente daquela por onde se encontra inscrito. Nesta situação, para exercer o direito de voto basta que o membro de mesa munido de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, se desloque da secção de voto onde exerce funções à secção de voto onde se encontra inscrito e aí vote, tendo prioridade relativamente aos eleitores presentes, em virtude da necessidade de regressar rapidamente para retomar as suas funções.

4. Concluído o procedimento de designação dos membros de mesa, são publicados por edital (**modelo AL-8**), a afixar no prazo de 2 dias à porta da sede da junta de freguesia e da respetiva câmara municipal dos nomeados.

Qualquer eleitor pode reclamar contra a referida designação perante o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, no prazo de 2 dias (o mais tardar **até dia 13 de setembro**), com fundamento em preterição de requisitos fixados na lei.

As reclamações são decididas no prazo de 1 dia, e quando sejam atendidas o juiz procede imediatamente à escolha, comunicando-a ao Presidente da Câmara o mais tardar até **14 de setembro** (art.º 78.º).

5. Até ao dia 20 de setembro o Presidente da C.M. lavra os alvarás de nomeação dos membros das mesas das assembleias/secções de voto, enviando-os aos nomeados, e participa as nomeações às J.F. respetivas (**modelos AL-8, 9 e 10**).

Apesar de a Lei estipular o prazo para emissão de alvarás de membros de mesa até ao dia 14 de setembro (12.º dia anterior ao da eleição) a Comissão Nacional de Eleições entendeu que "O novo termo do prazo para emitir alvarás ocorre em simultâneo com a decisão final do processo de nomeação, sem que tal aproveite uma vez que não há votação antecipada em mobilidade no 7.º dia anterior à eleição. Assim, nada obsta, antes é recomendável, que os alvarás possam ser emitidos, como anteriormente previsto, até 5 dias antes da eleição - 20-09-2021. (Deliberação da CNE)

F. SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DE MESA (ART.º 80.º)

Até ao **dia 22 de setembro** os membros de mesa designados ou nomeados que justifiquem, fundamentadamente, a impossibilidade do exercício de funções no dia da eleição, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 80.º da LEOAL, devem ser substituídos, imediatamente, pelo Presidente da C.M. (art.º 80.º, n.º 5), que deve dar conhecimento público do facto através de edital (**modelo AL-11**).

De notar que **o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório e constitui um dever cívico** (art.º 80.º n.º 1).

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação, isenta de tributação, cujo montante é transferido para a C.M. pela Administração Eleitoral (art.ºs 9.º e 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, Lei que regula a criação de Bolsas de Agentes Eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto).

G. ELEMENTOS DE TRABALHO DAS MESAS (ART.º 72.º)

O Presidente da C.M. entrega a cada Presidente de J.F., **até ao dia 23 de setembro**:

- a) Um caderno destinado à **ata** das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas (na verdade são entregues dois cadernos, destinando-se o segundo exemplar, unicamente, a ser utilizado em caso de engano no preenchimento);
- b) Os **impressos e outros elementos de trabalho** necessários;
- c) Os **boletins de voto**;
- d) Uma **relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas**, com a identificação dos candidatos, a fim de ser afixada por edital à entrada da assembleia/secção de voto. De salientar que **esta relação deve assinalar os candidatos declarados como independentes pelos partidos/coligações**.

A C.M. pode e deve auxiliar as J.F. na impressão das cópias dos cadernos eleitorais, sempre que tal se revele necessário (**modelos AL-12, 22 e 24**).

3.3. PROCESSO DE IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO (ART.ºS 90 E SS.)

A. SORTEIO DAS LISTAS APRESENTADAS (ART.º 30.º)

No dia **3 de agosto** o Juiz, perante quem foram apresentadas as candidaturas, preside ao **sorteio das listas apresentadas**, na presença dos mandatários e dos candidatos que desejem assistir, **para o efeito de ser apurada a ordem das mesmas nos boletins de voto e, bem assim, ao sorteio dos símbolos, em numeração romana, de 1 a 20, a utilizar pelos grupos de cidadãos que não apresentem símbolo ou cujo símbolo seja julgado inadmissível.**

Deste ato é lavrado auto do qual se envia cópia à CNE e à C.M. para efeitos de impressão dos boletins de voto. Essa impressão só pode, porém, fazer-se após a exposição das respetivas provas tipográficas.

B. IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO (ART.º 90.º E SS.)

A impressão dos boletins de voto da área de cada município (eleição da Câmara Municipal, da Assembleia Municipal e de cada uma das Assembleias de Freguesia) **competem às C.M., que para o efeito devem escolher até ao dia 28 de julho, as tipografias às quais deve ser adjudicado esse serviço** (art.º 93.º n.º 3).

A Administração Eleitoral remete às C.M. **até 17 de agosto** as denominações, siglas e símbolos dos partidos e coligações legalizadas, bem como os símbolos dos órgãos a eleger, para efeitos de impressão dos boletins de voto (art.ºs 30.º, n.º 4 e 93.º, n.º 2).

Os símbolos dos grupos de cidadãos eleitores devem ocupar uma área igual à dos partidos políticos e coligações.

Recorda-se que caso os **grupos de cidadãos não apresentem símbolo ou esse símbolo seja julgado inadmissível, será a cada um atribuído como símbolo, um número romano entre 1 e 20**, a sortear pelo Juiz (art.ºs 23.º, n.º 12 e 30.º, n.º 1).

O papel para a impressão é remetido pela INCM ao respetivo presidente da C.M. **até 14 de agosto** (art.º 93.º, n.º 1).

Em relação à remessa do papel, a INCM indica a data e a hora da chegada, tornando-se necessário assegurar a disponibilidade do local de depósito e os meios de descarga e segurança necessários. Pode revelar-se necessária a colaboração das forças de segurança.

As provas tipográficas dos boletins de voto são **expostas** no edifício da C.M. **até 24 de agosto, durante 3 dias, podendo os interessados reclamar, no prazo de 24 horas, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz**, que julga em igual prazo, tendo em atenção o grau de qualidade exigível em relação a uma impressão a nível local (art.º 94.º, n.º 1).

Desta decisão pode haver **recurso para o Tribunal Constitucional** no prazo de 24 horas, que julga

em definitivo, em igual prazo (art.º 94.º, n.º 2).

Findos esses prazos pode iniciar-se de imediato a impressão dos boletins de voto, que deve estar concluída alguns dias antes do início do processo de voto antecipado.

Sugere-se finalmente que, caso seja possível, sejam feitas ampliações dos boletins de voto para serem afixadas no dia da eleição à porta das assembleias/secções de voto.

Face ao disposto no art.º 30.º, n.º 1, que admite, que o sorteio da ordem das listas nos boletins de voto se faça após eventual reclamação e sua decisão **(e não logo no dia 3 de agosto), recomenda-se às C.M. um atento acompanhamento da situação, de modo a que o início da impressão e a sua conclusão não prejudique, na prática, o cumprimento dos prazos impostos pelo voto antecipado.**

3.4. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito do período da campanha eleitoral (que decorre **entre 14 e 24 de setembro**), compete ao Presidente da Câmara:

- Anunciar, **até 14 de agosto**, através de editais (**modelo AL-13**), os **locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral**. A distribuição dos espaços deve ser equitativa de modo a que em cada local destinado a afixação, cada partido, coligação ou lista de grupos de cidadãos eleitores disponha de uma área útil não inferior a 2 m² (art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto);
- Receber, **até 3 de setembro**, as declarações dos proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos que coloquem essas instalações à disposição para a realização da campanha eleitoral, com indicação das datas e horas em que se encontram disponíveis. Na falta de declaração ou em caso de comprovada carência, o Presidente da C.M. pode requisitar as salas e os recintos necessários, sem prejuízo da atividade normal já programada para os mesmos (art.º 64.º, n.º 1);
- Receber dos partidos interessados ou do 1.º proponente, no caso de grupos de cidadãos eleitores, o aviso relativo a reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público, bem como o auto lavrado pelas autoridades competentes quando haja lugar a alterações (art.º 50.º, n.ºs 2, 4 e 5);
- Repartir com igualdade pelos concorrentes à eleição a cada órgão autárquico os lugares públicos da área do concelho, normalmente reservados para a realização de reuniões e comícios, devendo a repartição em causa ser feita por sorteio, quando se verifique concorrência e não seja possível o acordo entre os interessados (art.ºs 63.º, n.ºs 2 e 3, e 64.º, n.ºs 4 e 5);
Os mesmos critérios devem presidir à cedência do uso de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas coletivas de direito público (art.º 63.º).

3.5. ELEIÇÃO

A. VOTO ANTECIPADO

A.1. Voto antecipado por razões profissionais (art.º s 117.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d) e g))

Entre 16 e 21 de setembro, o Presidente da C.M. deve receber os eleitores que votam antecipadamente por se encontrarem nas condições previstas nas alíneas a), b), c), d) e g) do n.º 1, do art.º 117.º, a saber:

- Os militares, agentes de forças e serviços de segurança interna, bem como os bombeiros e agentes da proteção civil que no dia da eleição não possam deslocar-se à assembleia de voto por imperativo do exercício das suas funções;
- Os trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da eleição;
- Os membros que representem oficialmente seleções nacionais organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, deslocados no estrangeiro em competições desportivas e por esse motivo se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
- Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
- Todos os eleitores não abrangidos nas situações já referidas, que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou das atividades económicas, e ainda
- Outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição (art.º 118.º).

De notar que se consideram “agentes de forças e serviços de segurança interna” aqueles que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto (Lei de Segurança Interna, versão atual): Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica e Serviço de Informações de Segurança.

No ato de votação, o cidadão deve indicar o seu nome, entregando ao Presidente o documento de identificação, bem como o documento assinado pelo seu superior hierárquico ou entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento invocado (art.º 118.º, n.º 2).

O cidadão recebe do Presidente da C.M.:

- a) 2 envelopes (um branco e um azul);
- b) 1 boletim de voto para a assembleia municipal (amarelo);
- c) 1 boletim de voto para a câmara municipal (verde);
- d) 1 boletim de voto para a assembleia de freguesia (branco).

Depois de assinalar devidamente o seu voto nos boletins de voto - em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) - o eleitor dobra-os em quatro e introduz no envelope branco que deve fechar adequadamente (art.º 118.º, n.º 5).

Este envelope (que, repete-se, apenas contém os boletins de voto) é a seguir **introduzido no envelope azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto.**

Este envelope azul terá os elementos necessários para que os boletins de voto cheguem à assembleia ou secção de voto respetiva.

O envelope azul é fechado, lacrado e assinado no verso de forma legível, pelo Presidente da C.M. e pelo eleitor, sendo endereçado à mesa de voto do eleitor, ao cuidado da respetiva J.F., e enviado pelo Presidente da C.M., por correio registado, **o mais tardar até ao dia 22 de setembro** (art.º 118.º, n.ºs 6 e 9).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto do qual constam o seu nome, residência, n.º do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e assembleia de voto a que pertence. Este documento deve ser assinado pelo Presidente da C.M. e autenticado com o carimbo ou selo branco do município (art.º 118.º, n.º 7).

O Presidente da C.M. elabora uma ata das operações de voto antecipado, da qual constam, obrigatoriamente, o nome, número de identificação civil e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado e envia cópia da mesma à Assembleia de Apuramento Geral (art.º 118.º, n.º 8).

A.2. Voto antecipado dos doentes internados, dos presos (art.º 117.º, alíneas e) e f)) e dos estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral (art.º 117.º, n.º 2.º)

Os referidos eleitores **devem requerer**, por meios eletrónicos ou por via postal, **ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, até ao dia 6 de setembro, a documentação necessária ao exercício do direito de voto** (art.ºs 119.º e 120.º, n.º 1).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- cópia do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade;
- documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, ou documento comprovativo do impedimento emitido pela direção do estabelecimento de ensino frequentado pelo eleitor (declaração emitida pela direção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência), conforme os casos (**modelo AL-14**).

Até ao dia 9 de setembro, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de receção:

- um boletim de voto para a assembleia municipal;
- um boletim de voto para a câmara municipal;
- um boletim de voto para a assembleia de freguesia;
- um envelope de cor branca;
- um envelope de cor azul.

Esta documentação deve ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (art.ºs 119.º, n.º 2, alínea a) e 120.º, n.º 1). **(modelo AL-15)**

O Presidente da C.M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, **até 9 de setembro**, ao Presidente da C.M. da área do hospital, do estabelecimento prisional ou do estabelecimento de ensino, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal destes eleitores bem como a indicação dos hospitais, prisões ou estabelecimentos de ensino abrangidos (art.ºs 119.º, n.º 2, alínea b) e 120.º, n.º 1) **(modelo AL-16)**.

Até 10 de setembro, o Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde decorram operações de voto antecipado notifica as candidaturas concorrentes, para que nomeiem, querendo, delegados seus para fiscalizarem as referidas operações, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização. Para o efeito, as candidaturas devem transmitir ao Presidente da C.M., **até 12 de setembro**, o nome dos delegados nomeados. (art.ºs 119.º, n.ºs 3 e 4 e art.º 120.º, n.º 1) **(modelo AL-17)**.

Entre 13 e 16 de setembro o Presidente da C.M. onde se situe o hospital, prisão ou estabelecimentos de ensino, recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das listas (art.ºs 119.º, n.º 5 e 120.º, n.º 3) **(modelo AL-18)**.

O Presidente da C.M. pode, excecionalmente, fazer-se substituir, para o exercício antecipado do direito de voto dos doentes internados, presos e estudantes, pelo vice-presidente ou por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado para o efeito (art.º 119.º, n.º 6).

A votação destes eleitores deve obedecer, com as necessárias adaptações resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalares, prisionais ou dos estabelecimentos de ensino, às normas estabelecidas para o voto antecipado por razões profissionais (ver ponto A.1- art.ºs 118.º, n.ºs 4 a 10 e 120.º, n.º 3).

Aproveitamos esta oportunidade para chamar a atenção para a necessidade **dos votos antecipados serem enviados com a máxima brevidade, para que os mesmos sejam entregues em tempo (até às 7 horas 30 minutos do dia da eleição) às respetivas mesas das assembleias/secções de voto** (art.º 118.º, n.º 9).

Nota: Sobre esta matéria vejam-se os modelos AL-14 a 21 cuja execução compete às Câmaras Municipais.

A.3. Voto antecipado dos eleitores sujeitos a confinamento obrigatório por força da pandemia da doença COVID-19 e eleitores internados em estruturas residenciais e instituições similares e que não se devam ausentar das mesmas em virtude da pandemia da doença COVID-19 (Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro)

Os eleitores que se encontrem em confinamento obrigatório, no respetivo domicílio ou outro local definido ou autorizado pelas autoridades de saúde, por força da pandemia da doença COVID-19, podem votar antecipadamente, desde que, cumulativamente, a medida de confinamento tenha sido decretada pelas autoridades de saúde competentes até ao oitavo dia anterior ao do sufrágio e por um período que inviabilize a deslocação à assembleia de voto e o domicílio registado no registo de

doentes com COVID-19 situe-se na área geográfica do concelho onde o eleitor se encontra inscrito no recenseamento eleitoral.

Podem ainda votar antecipadamente os eleitores que residam em estruturas residenciais (Lares) e instituições similares e não se devam ausentar das mesmas em virtude da pandemia da doença COVID-19, desde que se encontrem recenseados no concelho da morada da instituição.

(artigo 3.º da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro).

Os eleitores que se encontrem nas condições acima referidas podem requerer o exercício do voto antecipado **entre 16 e 19 de setembro**, através dos seguintes meios:

- ▶ registo na plataforma digital <https://www.votoantecipado.mai.gov.pt> disponibilizada para o efeito pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI);

ou

- ▶ pedido de voto antecipado efetuado na junta de freguesia correspondente à morada do recenseamento por quem represente o eleitor, mediante exibição de procuração simples acompanhada de cópia de documento de identificação civil do eleitor, sendo esse pedido registado de imediato pelos serviços da autarquia, na plataforma disponibilizada pela SGMAI.

As câmaras municipais, a quem compete assegurar localmente esta modalidade de voto antecipado, acedem, por meio eletrónico através da plataforma SIGREWeb, às inscrições dos eleitores dos seus municípios em tempo real, para permitir a preparação e organização de toda a logística necessária, podendo através dessa plataforma, e a qualquer momento, proceder à emissão das listas nominais e respetivas etiquetas pré impressas com toda a informação identificativa do eleitor e da respetiva assembleia de voto, que devem ser colocadas no envelope azul.

O presidente da câmara, **no final do dia 19 de setembro**, notifica os partidos ou grupos de cidadãos eleitores dando conhecimento da realização das operações de votação, para que estes, querendo, possam nomear delegados para fiscalizarem e acompanharem as operações desta modalidade de votação. Os partidos ou grupos de cidadãos eleitores devem indicar os nomes dos delegados ao presidente da câmara **até ao dia 19 de setembro**, nos termos do disposto na lei para a nomeação de delegados para o dia da eleição.

Entre 21 e 22 de setembro os funcionários municipais, deslocam-se, em dia e hora previamente anunciados aos eleitores e aos delegados, bem como através de afixação de edital e divulgado no sítio do município na internet, às moradas indicadas a fim de assegurar as operações de votação.

Terminadas as operações de votação, a Câmara Municipal providencia pela divisão dos sobrescritos contendo os boletins de voto separados por lotes correspondendo às freguesias e respetivas mesas, colocando cada lote em pacote que é devidamente fechado e assinado para entrega às forças de segurança.

As forças de segurança entregam todo o material eleitoral ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, ficando o mesmo à sua guarda, e sujeito a quarentena durante 48 horas.

No dia 25 de setembro as forças de segurança procedem ao levantamento do material eleitoral

junto do tribunal e entregam às Juntas de Freguesia onde os eleitores se encontram inscritos no recenseamento eleitoral, que os remetem às respetivas mesas até às 7 horas do dia da eleição.

B. BOLETINS DE VOTO (ART.º 95.º, n.º 2)

Após o ato eleitoral, **no dia 27 de setembro**, o Presidente da J.F. e os presidentes das assembleias/secções de voto prestam contas ao Presidente da C.M. dos boletins de voto que tenham recebido, devendo na mesma data, proceder à devolução dos boletins de voto não utilizados ou inutilizados pelos eleitores.

C. MATERIAL ELEITORAL - ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

Oportunamente a Administração Eleitoral indica às C.M. a forma como na prática é recolhido e encaminhado o material proveniente das mesas de voto, tendo em atenção que é junto da C.M. que funciona a Assembleia de Apuramento Geral (art.º 141.º) (**modelos AL-45, 46 e 47**).

Relembra-se que compete ao Presidente da C.M., designar, por sorteio, 4 Presidentes de assembleias de voto, até ao **dia 24 de setembro**, o mais tardar, para integrarem a Assembleia de Apuramento Geral (art.ºs 142.º, alínea d) e 144.º, n.º1).

Compete ainda aos serviços administrativos da C.M., a emissão de certidões ou fotocópias da ata de apuramento geral (art.º 153.º).

NOTA: Sobre os modelos de documentação (impressos, credenciais, pacotes, sobrescritos, sacos, editais, etc.) a fornecer às mesas, veja-se, em anexo, os modelos AL-25 a AL-44, que são executados nas quantidades julgadas necessárias pelas C.M. para cada uma das assembleias/secções de voto.

D. APURAMENTO LOCAL

Os presidentes das mesas das assembleias/secções de voto comunicam os resultados às entidades localmente determinadas para o efeito que os carregam, de imediato, na plataforma tecnológica disponibilizada na internet pela Administração Eleitoral para efeitos de escrutínio provisório (art.º 136.º).

Chama-se a atenção para **a necessidade de a C.M. tomar todas as diligências necessárias que permitam comunicar com a máxima celeridade os resultados das mesas das assembleias de voto** para efeitos de escrutínio provisório, através da plataforma tecnológica disponibilizada na internet pela Administração Eleitoral.

E. REGISTO DOS ELEITOS LOCAIS

Compete ao Presidente da C.M., remeter à Administração Eleitoral, através do SIREL (Sistema de

Informação do Registo dos Eleitos Locais) os nomes e demais elementos de identificação dos cidadãos eleitos e respetivos cargos na área do município para todos os órgãos autárquicos, no prazo de 30 dias após a eleição.

Caso ocorram alterações posteriores na composição dos órgãos autárquicos, devem as mesmas ser igualmente comunicadas no SIREL pelo Presidente da C.M. no prazo de 30 dias após a sua verificação (art.º 234.º).

3.6. VOTAÇÃO SUPLEMENTAR OU ADIAMENTO DA ELEIÇÃO

Nos termos do art.º 15.º, n.º 3 da LEOAL **competem ao presidente da C.M. marcar o dia da votação suplementar a que haja lugar por razões excepcionais previstas na lei**, que são, fundamentalmente, as referidas nos art.ºs 106.º, 107.º n.º 2, e 109.º n.ºs 3 e 4.

Porém, **em caso de adiamento da eleição**, quando as operações de votação não se tenham realizado ou prosseguido por ocorrência de grave calamidade na freguesia, **pode o presidente da C.M. adiar a realização da votação até ao 14.º dia subsequente**, anunciando o adiamento logo que conhecida a respetiva causa (art.º 111.º, n.º 2). Nesta votação os membros de mesa podem ser nomeados pelo respetivo presidente da C.M. (art.º 111.º, n.º 4).

4. APURAMENTO GERAL E RECOLHA DO MATERIAL

4.1. APURAMENTO GERAL

O apuramento geral dos resultados da eleição compete a uma Assembleia de Apuramento que **funciona junto da Câmara Municipal**, e que em Lisboa e nos restantes municípios com mais de 200 mil eleitores pode ser desdobrada, respetivamente, em quatro e duas assembleias de apuramento (art.º 141.º, n.ºs 1 e 2).

Nesta situação compete ao Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna decidir sobre o referido desdobramento **até ao dia 12 de setembro** (art.º 141.º, n.º 3).

A Assembleia de Apuramento Geral (AAG) tem de ficar constituída **até ao dia 24 de setembro**, devendo iniciar as operações de apuramento **às 9h do dia 28 de setembro** (art.º 144.º, n.º 1 e art.º 147.º, n.º 1).

Findos os trabalhos da AAG são elaboradas imediatamente as atas, e no dia posterior àquele em que se concluir o presidente envia um dos exemplares da ata à Comissão Nacional de Eleições, por seguro do correio ou por próprio, contra recibo.

São confiados à guarda e responsabilidade **do tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma** os cadernos eleitorais e demais documentação destinados à AAG, bem como a respetiva ata (art.º 152.º, n.º 1).

Terminado o prazo de recurso contencioso ou decididos os recursos que tenham sido apresentados, o tribunal procede à destruição de todos os documentos, excetuando as atas das assembleias de voto, a ata da AAG e uma das cópias dos cadernos eleitorais (art.º 152.º, n.º 2).

4.2. RECOLHA DO MATERIAL ELEITORAL

Tal como decorre da lei, nesta eleição, a recolha do material eleitoral (boletins de voto, cadernos eleitorais, atas das operações, etc.), obedece a regras distintas dos demais atos eleitorais (art.º 140.º).

Para que, na prática, todo o esquema legal funcione, **é necessário o empenho e intervenção decisiva dos Presidentes das Assembleias de Apuramento Geral, das Câmaras Municipais, das forças de segurança (PSP e GNR), Juntas de Freguesia e Presidentes das assembleias/secções de voto que têm de articular esforços** para que, **em conjunto**, se alcancem os desígnios legais, que têm que se revestir da maior transparência e segurança na entrega do material eleitoral às diversas entidades, sobretudo às assembleias de apuramento geral, a quem compete apurar os resultados oficiais finais e a proclamação dos eleitos.

Naturalmente em toda esta operação, e dentro de cada concelho, o respetivo Presidente da AAG, assume um papel crucial, devendo o(s) responsável(is) concelhio(s) da(s) força(s) de segurança apresentar-se formalmente perante ele, independentemente da sua requisição, alguns dias antes do dia da eleição, para definir os contornos da operação logística.

De salientar que **nas situações em que não haja tribunal na área do município, o Presidente da AAG deve definir se o material é entregue no tribunal onde foram apresentadas as candidaturas, ou se** – por razões operacionais - o mesmo **deve ser-lhe entregue noutra local**, por exemplo, Câmara Municipal ou outro edifício público por si escolhido na área do município.

Afigura-se-nos da maior utilidade que, caso os Presidentes das Assembleias de Apuramento Geral assim também o entendam, sejam adotadas medidas de segurança em todos os momentos deste processo, incluindo durante o funcionamento da AAG, de dia e de noite.

Igual segurança deve ser assegurada para o material confiado à guarda da C.M. e do Tribunal.

5. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área logística, abrangendo:

- a manutenção do mobiliário eleitoral (urnas e câmaras de voto),
- os impressos de apoio à condução do processo eleitoral,
- os impressos de apoio ao funcionamento das secções de voto no dia da eleição,
- a distribuição dos boletins de voto,
- as transferências de verbas para as autarquias locais para a compensação dos membros das mesas/secções de voto e para despesas com o ato eleitoral.

Dá-se ainda nota do seguinte procedimento a considerar:

As Câmaras Municipais devem proporcionar a divulgação na Internet dos locais de voto da próxima eleição através da publicação dos editais previstos na lei, dada a manifesta utilidade que reveste para os cidadãos e constituir um bom exercício de utilização de recursos tecnológicos disponíveis na generalidade dos Municípios ('site').

5.1. MOBILIÁRIO ELEITORAL

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, por forma a repor as adequadas condições de utilização.

Para a presente eleição, no âmbito do programa de renovação que está em curso, está prevista a distribuição de mobiliário eleitoral (câmaras e urnas de voto), pelas câmaras municipais que, em devido tempo, o solicitaram.

Para as freguesias com reduzido número de eleitores, recomenda-se que se constitua uma única secção de voto, sem prejuízo de se efetuar um desdobramento, sempre que isso seja determinante para assegurar um cómodo e livre acesso dos eleitores à secção de voto sem prejudicar a preservação do segredo de voto.

A capacidade, aproximada, das urnas de voto é de:

- ▶ 1 650 boletins de voto no modelo "prisma de base quadrada" e
- ▶ 2 000 boletins de voto no modelo "tronco de pirâmide".

A eventual distribuição de mais do que uma urna por secção de voto deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos atos eleitorais.

5.2. DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE APOIO À ELEIÇÃO

Os critérios de distribuição e as quantidades a enviar para as Câmaras Municipais incluem as indicadas em anexo.

Guia prático do processo eleitoral (inclui os "modelos" de editais e outros documentos necessários)
 Quadro cronológico
 Lei eleitoral e diplomas complementares (legislação aplicável)
 Cartaz anunciador da eleição
 Cartaz com instruções - COVID-19

Folhetos (quatro) - informação destinada aos eleitores sobre o modo de exercício do direito de voto:

- Por razões profissionais;
- Por presos;
- Por doentes;
- Estrangeiros.

5.3. IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS DE VOTO (dia da eleição)

Estes documentos e impressos são distribuídos através das Câmaras Municipais, sendo enviados aos Presidentes das Juntas até dois dias antes da eleição (artigo 72.º, n.º 3). A sua entrega, pelo Presidente da Junta aos respetivos Presidentes das mesas será efetuada até uma hora antes da abertura da assembleia de voto (artigo 72.º, n.º 5).

Estes documentos e impressos são distribuídos através das C.M e compreendem:

- ▶ Manual dos membros das mesas eleitorais;
- ▶ Ata das operações eleitorais;
- ▶ Relações numéricas para contagem de descargas e de votos nas listas (RNCD), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN);
- ▶ Rascunhos.

Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às atas, deverá ser, nos termos legais, assinado pelo Presidente da Câmara.

5.4. REMESSA DO PAPEL PARA A IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO E DAS DENOMINAÇÕES, SIGLAS E SÍMBOLOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS COLIGAÇÕES

5.4.1. PAPEL PARA A IMPRESSÃO

O papel necessário à impressão dos boletins de voto é remetido pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda ao respetivo Presidente da Câmara Municipal até ao 43.º dia anterior ao da eleição (artigo 93.º, n.º 1).

A remessa do papel para a impressão dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, acrescido da reserva legal de 10% (artigo 95.º, n.º 1) e, uma margem adicional para contemplar o voto antecipado e possíveis ajustamentos da impressão.

Está também contemplada uma reserva nas Câmaras Municipais, para ocorrer a eventuais situações de emergência.

Deve ser dada especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda do papel e entrega dos boletins de voto, aos prazos previstos para o voto antecipado e ao preceituado no artigo 72.º, n.ºs 3 e 5, quanto à entrega dos boletins de voto e outros elementos de trabalho da mesa.

5.4.2. DENOMINAÇÕES, SIGLAS E SÍMBOLOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS COLIGAÇÕES

Serão enviadas por e-mail as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos devidamente legalizados e das coligações registadas, bem como os símbolos gráficos dos órgãos a eleger (modelo anexo ao artigo 1.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto).

5.5. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

5.5.1. PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, por conta da dotação inscrita no orçamento da SGMAl, destina-se a despesas com a preparação e realização da eleição. A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- obtenção de cópias dos cadernos de recenseamento;
- reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- preparação dos locais de voto (pessoal e outros pagamentos).

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Atento o facto de o Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, no n.º 1.º do art.º 2.º dispor que *"a verba transferida... poderá ser distribuída pelas freguesias..."* e de o n.º 2 do art.º 4.º determinar que *"(...) não havendo distribuição... nos termos do art.º 2.º, serão constituídos fundos permanentes... a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efetuada"*, recomenda-se que seja dado cumprimento a esse preceito.

Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efetiva intervenção da Junta de Freguesia na preparação dos locais de voto, cedência de material, deslocação de funcionários, etc.

Embora a legislação anteriormente referida não o preveja, é de toda a utilidade o envio à SGMAl-AE do mapa relativo à movimentação dos valores transferidos para as freguesias, de modo a permitir, em próximos atos, a ponderação dos coeficientes "x", "y" e "z", a partir dos dados fornecidos pelas Câmaras Municipais.

5.5.2. COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO EM ATOS ELEITORAIS E REFERENDÁRIOS

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação nos termos legalmente estabelecidos no art.º 9.º, da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com a alteração introduzida pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril.

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, é suportado por verba a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna/Secretaria-Geral que efetuará as indispensáveis transferências para os municípios.

Para a receção da respetiva gratificação terá de ser confirmada a identidade do membro de mesa face ao edital da constituição da mesa, nos termos do n.º 2, do artigo 82.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade, nos termos previstos do artigo 81.º da referida Lei - vd. modelo de certidão de exercício de funções de membro de mesa apenso ao presente Guia Prático.

Tendo em vista determinar o montante exato a transferir para os municípios, nos termos do artigo 10.º, da Lei acima citada, importa que a Câmara Municipal comunique, à Administração Eleitoral, logo que conhecido, o número de membros de mesa que exerceram funções no dia da eleição.

Chama-se a atenção que o valor da compensação dos membros de mesas - é de € 51,93. (este valor foi atualizado em 2020, tendo como base a taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., em janeiro, sendo a taxa nula para o ano de 2021).

É, ainda, necessário o envio da guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

6. ANEXOS

Este capítulo contém, fundamentalmente, os vários modelos de editais, credenciais, alvarás, pacotes/sobrescritos e demais impressos a utilizar durante o processo eleitoral pelos diretos intervenientes locais. Note-se, que na sua maioria são utilizados pelas mesas eleitorais (v. **modelos AL-25 a AL-44**), cuja execução compete às C.M..

Na verdade, a quase totalidade destes modelos deve ser mandada executar pelas C.M., uma vez que apenas os **modelos AL-22, 23 e 24** são da responsabilidade das J.F./C.R. e o **modelo AL-14** da responsabilidade do eleitor requerente do voto antecipado.

Sugere-se, contudo, face à larga predominância da intervenção da C.M. que a reprodução de todos os modelos seja da sua responsabilidade e que nos casos apontados no parágrafo anterior haja uma estreita ligação com as J.F./C.R..

No caso do **modelo AL-14** julga-se que deve ser facultado modelo aos eleitores que o solicitem.

Recomenda-se que os **modelos de sacos/pacotes/sobrescritos** destinados a conter o material para as mesas de voto, bem como os que são utilizados pelas mesas no final dos trabalhos, com vista a serem entregues às entidades previstas na lei, tenham os tamanhos adequados.

Devem, também, ser visíveis os espaços destinados à identificação da freguesia e secção de voto de onde são provenientes, tendo em vista facilitar a sua triagem e identificação, nomeadamente, pela Assembleia de Apuramento Geral.

INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE _____

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos do artigo 35.º da LEOAL*, que foram definitivamente admitidas à eleição da Assembleia de Freguesia de _____, deste concelho, as seguintes listas:

(denominação da lista)

Candidatos: _____
(nome)

(nome)

etc...

(denominação da lista)

Candidatos: _____
(nome)

(nome)

etc...

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Um edital para cada freguesia do concelho.

É afixado à porta da Junta de Freguesia respetiva e noutros lugares de estilo da freguesia.

É também afixado à porta e no interior das assembleias eleitorais no dia da eleição (para este efeito é entregue aos presidentes de mesa com a restante documentação eleitoral).

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE _____

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos do artigo 35.º da LEOAL*, que foram definitivamente admitidas à eleição da Assembleia Municipal e Câmara Municipal deste concelho as seguintes listas:

1. Assembleia Municipal

(denominação da lista)

Candidatos: _____
(nome)

(nome)

etc...

2. Câmara Municipal

(denominação da lista)

Candidatos: _____
(nome)

(nome)

etc...

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: É afixado à porta dos edifícios do Tribunal, Câmara Municipal e de todas as Juntas de Freguesia do município.

É também afixado à porta e no interior das assembleias eleitorais no dia da eleição (para este efeito é entregue aos presidentes de mesa com a restante documentação eleitoral).

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

DESISTÊNCIA DA LISTA(S)

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da LEOAL*, que lhe foi comunicado pelo juiz do _____ a desistência da lista _____ concorrente à eleição da (Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal, Câmara Municipal) _____ de _____, pelo que quaisquer votos que nela recaiam são considerados nulos.

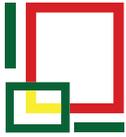
_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: A afixar nos lugares de estilo e no dia da eleição à entrada das assembleias ou secções de voto.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



**ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021**
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital
DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 67.º e do artigo 68.º da LEOAL*, que a assembleia de voto da freguesia de _____ foi desdobrada em _____ secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

- Secção de voto n.º 1 - _____
(local)
- Secção de voto n.º 2 - _____
(local)
- Secção de voto n.º 3 - _____
(local)
- Secção de voto n.º 4 - _____
(local)
- etc.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital é afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do Município.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.

Edital

MAPA DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do artigo 70.º da LEOAL*, torna-se público que na área deste concelho vão funcionar as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia de _____

Secção de voto n.º 1 - _____
(local)

Secção de voto n.º 2 - _____
(local)

etc...

Freguesia de _____

Secção de voto n.º 1 - _____
(local)

Secção de voto n.º 2 - _____
(local)

etc...

Mais torna público, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 70.º, que desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias por iniciativa da Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral dessa freguesia, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que o recurso é apresentado perante o respetivo juiz.

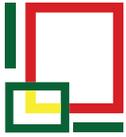
_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO E ELEITORES QUE NELAS VOTAM

FREGUESIA DE _____

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º da LEOAL*, que as secções de voto da freguesia de _____ funcionam das **08.00 às 20.00 horas do dia 26 de setembro de 2021** no(s) seguinte(s) local(ais):

Secção de voto n.º 1: _____
(local) _____
(do eleitor _____
(nome do primeiro eleitor) _____
ao eleitor _____).
(nome do último eleitor)

Secção de voto n.º 2: _____
(local) _____
(do eleitor _____
(nome do primeiro eleitor) _____
ao eleitor _____).
(nome do último eleitor)

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

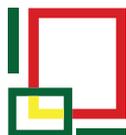
NOTA: 1. No caso de freguesias em que exista só um local de voto o edital deve referir apenas:

"A assembleia de voto para todos os eleitores inscritos no recenseamento desta freguesia funciona em

(local)"

2. Este modelo de edital deve ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respetivas freguesias e da sede do município.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

CREDENCIAL ⁽¹⁾

_____, inscrito no recenseamento eleitoral
(nome)
da freguesia de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de
identidade n.º _____, é delegado/suplente de _____ (2)
na Assembleia/Secção de voto n.º _____ da freguesia de _____ deste
concelho na eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, que se realiza no dia 26 de setembro de 2021.

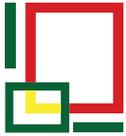
_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: (1) A responsabilidade pelo preenchimento deste documento cabe às entidades proponentes das candidaturas concorrentes e deve ser entregue na Câmara Municipal, para assinatura e autenticação, juntamente com uma relação de todos os seus delegados, com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais (art.º 87.º).

(2) Candidatura.



**ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021**
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____
FREGUESIA DE _____

Edital **DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA**

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 78.º da LEOAL*, que foram designados para desempenhar funções de membros da mesa de assembleia de voto da freguesia de _____ os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º _____

Presidente _____
Suplente _____
Secretário _____
Escrutinador _____
Escrutinador _____

Secção de voto n.º _____

etc.

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor reclamar, no prazo de 2 dias, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

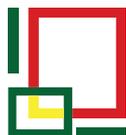
_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital elaborado pela Câmara Municipal deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia e da Câmara Municipal, no prazo de dois dias após a designação.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Alvará

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, nomeia, nos termos do art.º 79.º da LEOAL*, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados para membros da Mesa (da Secção de Voto n.º _____), da Assembleia de Voto da Freguesia de _____ deste município.

Presidente _____
Suplente _____
Secretário _____
Escrutinador _____
Escrutinador _____

_____, _____ de _____ de 2021

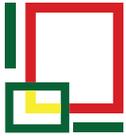
O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Para efeitos do disposto no artigo 79.º da LEOAL*, deve ser enviada até 12 dias antes do dia da eleição, cópia deste alvará às respetivas Juntas de Freguesia.

Apesar de a Lei estipular o prazo para emissão de alvarás de membros de mesa até ao dia 14 de setembro (12.º dia anterior ao da eleição) a Comissão Nacional de Eleições entendeu que "O novo termo do prazo para emitir alvarás ocorre em simultâneo com a decisão final do processo de nomeação, sem que tal aproveite uma vez que não há votação antecipada em mobilidade no 7.º dia anterior à eleição. Assim, nada obsta, antes é recomendável, que os alvarás possam ser emitidos, como anteriormente previsto, até 5 dias antes da eleição - 20-09-2021. (Deliberação da CNE)"

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



**ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021**
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS

(nome)

(morada)

Assunto: Designação para o exercício de funções de membro de mesa
Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais – 26 de setembro de 2021

Exm.º(a) Senhor(a)

Conforme cópia do alvará de nomeação que se remete em anexo, foi V. Exa. designado(a) para exercer funções de membro de mesa na secção de voto n.º _____ da assembleia de voto da freguesia de _____ que funciona em _____ (local), no próximo dia 26 de setembro de 2021.

Em conformidade com o estabelecido no art.º 80.º da LEOAL*, o desempenho das referidas funções, que consubstancia o exercício de um dever cívico fundamental, é obrigatório.

Caso não lhe seja possível assegurar o desempenho das funções para que foi designado, por motivo de força maior ou justa causa, deve comunicar tal facto ao Presidente da Câmara Municipal, o mais tardar até 3 dias antes do ato eleitoral, justificando, fundamentadamente, essa impossibilidade (art.º 80.º, n.º 4).

Nesta oportunidade cumpre salientar que os membros das Mesas são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte, não perdendo, por esse motivo, nenhum dos seus direitos ou regalias (art.º 81.º), devendo para o efeito fazer prova bastante do exercício dessas funções.

A finalizar, mais se informa que no dia da eleição V. Exa. deve comparecer no local de funcionamento da Secção de Voto para que foi nomeado, pelas 06.30 horas, atenta a necessidade de preparação de todo o material destinado às operações de votação e apuramento, com vista a que se possa dar início às operações eleitorais às 07.30 horas.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: 1. Este ofício deve ser acompanhado do Alvará de nomeação devidamente autenticado.

2. Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos eleitorais da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 75.º).

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público, nos termos e para os efeitos do art.º 80.º, n.º 5 da LEOAL*, que passa(m) a desempenhar as funções de membro(s) da Mesa da secção de voto n.º _____ da assembleia de voto da freguesia de _____ deste município o(s) seguinte(s) cidadão(s):

Presidente _____
 Suplente _____
 Secretário _____
 Escrutinador _____
 Escrutinador _____

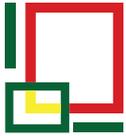
_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

 (assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital deve ser enviado, imediatamente, após a sua publicação à Junta de Freguesia.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Exmo. Senhor
Presidente da Junta de Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém os **boletins de voto**, cadernos destinados às **atas** das operações eleitorais e demais **impressos e outros elementos de trabalho necessários** a utilizar no ato da eleição e relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas com a identificação dos candidatos, com a indicação expressa dos candidatos declarados como independentes pelos partidos e coligações, afim de ser afixada à entrada das assembleias de voto.

NOTA: Em conformidade com o estabelecido no n.º 1, do art.º 95.º da LEOAL *, este sobrescrito deve conter os boletins de voto em número igual ao dos eleitores inscritos na assembleia/secção de voto acrescido de 10%; deve ser **entregue a cada uma das Juntas de Freguesia da área do Município, até 2 dias antes do dia da eleição**, como prescrevem os n.ºs. 3 e 4 do art.º 72.º da LEOAL*.

O material referido destina-se a todas as secções de voto existentes na freguesia a que é endereçado.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.

INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS **VOTO ANTECIPADO**

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO, PRESO OU ESTUDANTE) AO PRESIDENTE DA C.M. EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (ART.ºS 119.º, N.º 1 E 120.º, N.º 1)

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de _____

Assunto: Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais – 26 de setembro de 2021. Voto antecipado. Requerimento.

_____, inscrito no recenseamento eleitoral no posto _____ da freguesia de _____ desse município, nos termos do n.º 1, do artigo 119.º e n.º 1 do artigo 120.º, da LEOAL*, vem requerer a V.Ex.^a o envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada:

*

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- cópia do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade ou outro documento identificativo como por exemplo carta de condução;
- documento comprovativo do impedimento.**

Com os melhores cumprimentos.

_____, _____ de _____ de 2021

(assinatura)

* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento hospitalar, prisional ou estabelecimento de ensino;

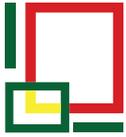
** emitido por: a) doentes internados - médico assistente, confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar;

b) presos - diretor do estabelecimento prisional;

c) estudantes - direção do estabelecimento de ensino.

NOTA: Este requerimento tem de dar entrada na C.M. o mais tardar **até dia 6 de setembro**.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

MODELO DE OFÍCIO QUE ACOMPANHA A DOCUMENTAÇÃO PARA VOTAR, A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO POR ONDE O ELEITOR (DOENTE INTERNADO, PRESO OU ESTUDANTE) SE ENCONTRA INSCRITO NO RECENSEAMENTO ELEITORAL PARA QUE POSSA VOTAR ANTECIPADAMENTE (N.º 2 DO ART.º 119.º E N.º 1 DO ART.º 120.º)

Exmo. Senhor

(nome e endereço)

**Assunto: Eleição dos órgãos das autarquias locais - 26 de setembro de 2021.
Voto antecipado. Envio da documentação necessária para o exercício do direito de voto e devolução da documentação ao eleitor.**

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 119.º e n.º 1 do art.º 120.º da LEOAL*, e em resposta ao seu requerimento junto remetemos:

- um boletim de voto para a assembleia municipal;
- um boletim de voto para a câmara municipal;
- um boletim de voto para a assembleia de freguesia;**
- um envelope de cor branca;
- um envelope de cor azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma disposição legal, a documentação que por V. Exa. nos foi remetida:

- cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- documento comprovativo do impedimento.

Deve aguardar a presença nesse estabelecimento do Presidente da Câmara Municipal entre os **dias 13 e 16 de setembro** para proceder ao exercício do seu direito de voto.

Com os melhores cumprimentos.

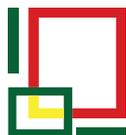
O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

** Exceto freguesias (com 150 ou menos eleitores) onde haja plenário de cidadãos eleitores.

NOTA: Esta resposta deve ser remetida até ao dia 9 de setembro por correio registado com aviso de receção.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

**MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS
HOSPITALARES, PRISIONAIS E DE ENSINO ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM
ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELA C.M. DA RESIDÊNCIA DOS ELEITORES À C.M. ONDE OS
ELEITORES SE ENCONTREM (alínea b) do n.º 2 do art.º 119.º e n.º 1 do art.º 120.º)**

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de _____

**Assunto: Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais – 26 de setembro de 2021.
Voto Antecipado. Relação nominal e indicação de estabelecimentos hospitalares,
prisionais e de ensino.**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 119.º e n.º 1 do art.º 120.º, da LEOAL*, informa-se V.Ex.^a que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto em estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino da área desse município, são os seguintes:

(hospital/prisão/est. ensino)

(nome) n.º de identificação civil _____ freguesia de _____

(nome) n.º de identificação civil _____ freguesia de _____

etc.

(hospital/prisão/est. ensino)

(nome) n.º de identificação civil _____ freguesia de _____

(nome) n.º de identificação civil _____ freguesia de _____

etc.

Com os melhores cumprimentos.

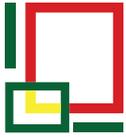
_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Esta relação deve ser remetida **até ao dia 9 de setembro**.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO DAS LISTAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA
FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO
(n.ºs 3 e 4 do art.º 119.º e n.º 3 do art.º 120.º)**

(nome da lista e morada)

**Assunto: Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais – 26 de setembro de 2021.
Voto antecipado. Notificação para a nomeação de delegados.**

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 119.º e n.º 3 do art.º 120.º, da LEOAL*, notifica-se essa lista de que os estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino da área deste município onde se realiza o voto antecipado são os seguintes:

Mais se informa que a nomeação de delegados nos termos do n.º 4 do preceito acima citado deve ser efetuada até ao dia **12 de setembro**.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Esta notificação deve ser efetuada **até ao dia 10 de setembro**.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

**MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA C.M. AOS DELEGADOS DAS LISTAS
E DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, PRISIONAIS E DE ENSINO
ANUNCIANDO OS DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO
(n.º 5 do art.º 119.º e n.º 3 do art.º 120.º)**

Exmo. Senhor

(delegados/diretores dos estabelecimentos hospitalares/
prisionais/ensino)

**Assunto: Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais – 26 de setembro de 2021.
Comunicação dos locais de exercício do voto antecipado.**

Em obediência ao disposto no n.º 5 do art.º 119.º e n.º 3 do art.º 120.º, da LEOAL*, informa-se que são os seguintes os locais, dias** e horas de exercício do direito de voto antecipado na área deste município:

_____ às _____ horas do dia _____
(local)

_____ às _____ horas do dia _____
(local) etc.

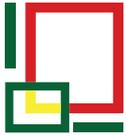
Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

** Entre os dias **13 a 16 de setembro**.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

VOTO ANTECIPADO (FACE DO SOBRESCRITO AZUL)

(Remetente):

Presidente da Câmara Municipal de _____

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia/Secção de Voto a
que pertence o eleitor _____

com o n.º de identificação civil _____

Ao cuidado da Junta de Freguesia de _____

Concelho de _____

NOTA: Neste sobrescrito deve ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde estão os boletins de voto) juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da eleição.

Este sobrescrito, devidamente fechado e lacrado - contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo - **deve ser enviado por correio registado com aviso de receção até 22 de setembro**. Os sobrescritos (azul e branco) devem ter uma dimensão que permita a introdução dos 3 boletins de voto e a introdução do sobrescrito branco dentro do sobrescrito azul.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

VOTO ANTECIPADO **(VERSO DO SOBRESCRITO AZUL)**

Presidente da Câmara Municipal de _____

(assinatura)

O Cidadão Eleitor

(assinatura)



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

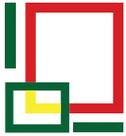
RECIBO COMPROVATIVO DE VOTO ANTECIPADO

Em cumprimento do estabelecido na Lei Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais, declara-se que _____, residente em _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, de _____ de _____ de _____ inscrito na assembleia/secção de voto de _____, exerceu antecipadamente o seu direito de voto no dia ____ de _____ de _____.

O Presidente da Câmara Municipal
de _____

(assinatura e autenticação)

INTERVENÇÃO
DA JUNTA
DE FREGUESIA/
COMISSÃO
RECENSEADORA



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

JUNTA DE FREGUESIA DE _____

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia/Secção de
Voto n.º _____
da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

NOTA: Este sobrescrito (ou sobrescritos) contém o material eleitoral referido no modelo AL-12 e as 2 cópias dos cadernos eleitorais* (art.º 72.º, n.º 1 da LEOAL).

Deve ser lacrado e entregue ao presidente da mesa até 1 hora antes da abertura da votação pelo presidente da junta de freguesia a quem é entregue pelo presidente da Câmara Municipal, até 2 dias antes da eleição (art.º 72.º).

O presidente da mesa só o pode abrir após o início dos trabalhos da assembleia ou secção de voto a que respeita, devendo verificar se o número de boletins de voto indicado corresponde ao conteúdo (n.º de eleitores inscritos para votar, mais 10%).

(*) Até 2 dias antes do dia da eleição, a Comissão Recenseadora procede à extração de duas cópias devidamente autenticadas dos cadernos eleitorais, confiando-as à Junta de Freguesia (art.º 72.º, n.º1).



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

JUNTA DE FREGUESIA DE _____

Edital

FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE FREGUESIA

_____, Presidente da Junta de Freguesia/Comissão Recenseadora, faz público, nos termos da alínea a) do artigo 104.º da LEOAL*, que os seus serviços se encontram abertos no dia da eleição.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura e autenticação)

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.

INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE VOTO

Recibo

Recebi, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º da LEOAL*, da Junta de Freguesia de _____
_____:

- duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais;
- um caderno de atas;
- impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
- os boletins de voto;
- relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas com a identificação dos candidatos e menção dos declarados como independentes pelos partidos e coligações (n.º 3 alínea d) e n.º 4 do art.º 72.º),

destinados à eleição dos Órgãos das Autarquias Locais.

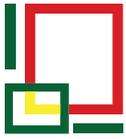
_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa
Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º _____
da Freguesia de _____

(assinatura)

NOTA: Toda esta documentação deve ser entregue pelo presidente da Junta de Freguesia o mais tardar até 1 hora antes da abertura da assembleia de voto.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO

N.º _____

Do eleitor _____
(nome)

Ao eleitor _____
(nome)

NOTA: Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto. **Recomenda-se que a dimensão seja, no mínimo, A3.**



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 2 do art.º 82.º, da LEOAL*, que pelas ____ horas do dia **26 de setembro de 2021** se constituiu a Mesa a ela referente com os seguintes membros:

Presidente _____
 Suplente _____
 Secretário _____
 Escrutinador _____
 Escrutinador _____

Mais faz público que nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto estão **inscritos** _____ eleitores.

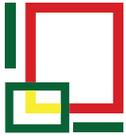
Para constar, e demais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia de Voto/Secção de voto.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



**ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021**
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 2 art.º 84.º, da LEOAL*, que pelas _____ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente _____

Suplente _____

Secretário _____

Escrutinador _____

Escrutinador _____

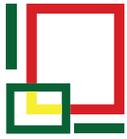
Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta eleição.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

de _____

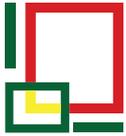
SOBRESCRITO OU PACOTE

.....
(FECHADO E LACRADO)

NOTA: Este sobrescrito destina-se a conter os **boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores** e deve ser remetido fechado e lacrado (n.º 2 do art.º 95.º e art.º 129.º da LEOAL*).

Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo AL-29.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



**ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021**
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

OFÍCIO

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

**Assunto: Número de boletins de voto recebidos.
Boletins de voto não utilizados e inutilizados ou deteriorados.**

O Presidente desta Assembleia/Secção de Voto recebeu _____ boletins de voto para serem utilizados.

Junto se enviam _____ boletins de voto não utilizados e _____ inutilizados ou deteriorados pelos eleitores nesta Assembleia/Secção de Voto n.º _____ da freguesia de _____ conforme o disposto no n.º 2 do art.º 95.º e art.º 129.º da LEOAL*.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este ofício será introduzido no sobrescrito de modelo AL-28.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

BOLETINS DE VOTO ENTRADOS NA URNA

_____, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 4 do art.º 130.º da LEOAL*, que o **número de boletins de voto** entrados na(s) urna(s) desta Assembleia de Voto/Secção de Voto é de

Para a Assembleia de Freguesia _____

Para a Assembleia Municipal _____

Para a Câmara Municipal _____

Para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta principal desta Assembleia de Voto/Secção de Voto.

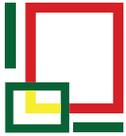
_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



**ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021**
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

APURAMENTO LOCAL

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

_____, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do art.º 135.º da LEOAL*, que são os seguintes os **resultados do apuramento** efectuado:

N.º de eleitores inscritos: _____

N.º de votantes: _____

_____	_____ votos
(denominação da lista)	
_____	_____ votos
(denominação da lista)	
_____	_____ votos
(denominação da lista)	
_____	_____ votos
(denominação da lista)	
_____	_____ votos
(denominação da lista)	
	etc.....

Mais faz público que:

O n.º de **votos em branco** é de _____ votos.

O n.º de **votos nulos** é de _____ votos.

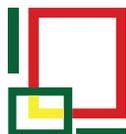
_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia/Secção de Voto e deve ser impresso em **papel branco**.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

APURAMENTO LOCAL

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

_____, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do art.º 135.º da LEOAL*, que são os seguintes os **resultados do apuramento** efectuado:

N.º de eleitores inscritos: _____

N.º de votantes: _____

_____, _____ votos
(denominação da lista)

etc.....

Mais faz público que:

O n.º de **votos em branco** é de _____ votos.

O n.º de **votos nulos** é de _____ votos.

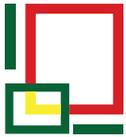
_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia/Secção de Voto e deve ser impresso em **papel amarelo**.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

APURAMENTO LOCAL

ELEIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

_____, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do art.º 135.º da LEOAL*, que são os seguintes os **resultados do apuramento** efectuado:

N.º de eleitores inscritos: _____

N.º de votantes: _____

_____	_____ votos
(denominação da lista)	
_____	_____ votos
(denominação da lista)	
_____	_____ votos
(denominação da lista)	
_____	_____ votos
(denominação da lista)	
_____	_____ votos
(denominação da lista)	
	etc.....

Mais faz público que:

O n.º de **votos em branco** é de _____ votos.

O n.º de **votos nulos** é de _____ votos.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia/Secção de Voto e deve ser impresso em **papel verde**.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

OFÍCIO

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Apuramento
Geral do Concelho de _____

Assunto: Remessa da documentação eleitoral.

Junto se remetem a V.Ex.^a ao abrigo do n.º 1 do art.º 137.º e n.º 1 do art.º 140.º, da LEOAL*, a ata das operações eleitorais, os cadernos eleitorais, os boletins de voto contendo os votos nulos e boletins de voto sobre os quais foram apresentadas reclamações ou protestos, depois de rubricados e a demais documentação relativa à eleição.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este ofício destina-se a ser enviado juntamente com o sobrescrito de modelo AL-35.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Apuramento
Geral do Concelho de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

Depois de fechado e lacrado este sobrescrito ou pacote, deve ser rubricado pelos membros de mesa e delegados das listas, de modo que as rubricas abranjam o sobrescrito e a pala fechada (n.º 2 do art.º 137.º).

NOTA: Este sobrescrito destina-se, nos termos do n.º 1 do art.º 137.º e n.º 1 do art.º 140.º, a conter a **ata, os cadernos eleitorais** e ainda os **boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos**, depois de rubricados, e **demais documentos respeitantes à eleição**. Ele contém também o ofício de modelo AL-34.

Deve ser remetido pelo Presidente da Assembleia/Secção de Voto ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobra recibo de entrega.

A Assembleia de Apuramento Geral funciona junto da respetiva Câmara Municipal.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Recibo

Recebi do Presidente da Assembleia de Voto/Secção de voto n.º _____ da Freguesia de _____
_____ as atas, os cadernos eleitorais, os boletins de voto contendo os votos nulos e
aqueles sobre os quais incidem reclamação ou protesto e demais documentação respeitante à eleição
dos órgãos das autarquias locais, fornecida ao abrigo do n.º 1 do art.º 137.º e n.º 1 do art.º 140.º, da
LEOAL*.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Assembleia
de Apuramento Geral de

(assinatura)

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor
Dr. Juiz de Direito²

Assunto: Envio de boletins de voto com votos válidos e votos em branco.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 138.º, da LEOAL*, junto remeto a V.Ex.^a os boletins de voto que não foram objeto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se, também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

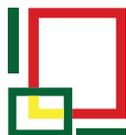
(assinatura)

NOTA: Este ofício acompanha o sobrescrito lacrado (modelo AL-38) que contém os boletins de voto a serem confiados à guarda do juiz e que devem mais tarde ser destruídos nos termos do n.º 2 do art.º 138.º.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.

AL-37

² Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 138.º da LEOAL este ofício deve ser remetido ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que os boletins ficam confiados à guarda do respetivo juiz.



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor
Dr. Juiz de Direito³

SOBRESCRITO OU PACOTE

.....
(FECHADO E LACRADO)

NOTA: Este sobrescrito destina-se a conter os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco.
Deve incluir também o ofício de modelo AL-37 e ser lacrado.

AL-38

³ Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 138.º da LEOAL este sobrescrito ou pacote deve ser remetido ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que deve ser remetido ao respetivo juiz.



**ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021**
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Decisão da Mesa

Tendo sido apresentado por _____ à Mesa desta Assembleia de Voto/
Secção de Voto a seguinte reclamação, protesto ou contraprotesto:

Deliberou esta mesa, por maioria absoluta (ou unanimidade) dos membros presentes, que:

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

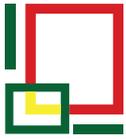
A solicitação do próprio certifica-se que _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, eleitor desta freguesia exerceu o seu direito de sufrágio nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Esta certidão pode ser autenticada, se tal for solicitado pelo eleitor, pela Junta de Freguesia.



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)

Nos termos e para os efeitos do art.º 81.º da LEOAL*, a pedido/requerimento de _____, que comprovei ser membro desta mesa eleitoral, através da apresentação do competente alvará de nomeação, certifico que o mesmo desempenhou as inerentes funções.

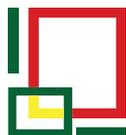
_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Esta certidão deve acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no art.º 81.º da LEOAL*.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/SUPLENTE DE DELEGADO DE LISTA)

Na sequência do pedido/requerimento apresentado por _____,
que comprovei ser delegado/suplente de delegado de lista _____
a esta Assembleia/Secção de Voto através da apresentação da competente credencial, certifico, para
efeitos do previsto no n.º 2 do art.º 89.º, da LEOAL*, que o mesmo exerceu essas funções.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Esta certidão deve acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art.º 81.º da LEOAL*.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.

INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO CONCELHO DE _____

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral do concelho de _____ faz público, nos termos do art.º 142.º da LEOAL*, que foram designados para desempenhar funções de membros da Assembleia de Apuramento deste concelho, os seguintes cidadãos:

Presidente _____

Secretário _____

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Assembleia
de Apuramento Geral
do Concelho de _____

(assinatura)

NOTA: Este edital é afixado à porta da Câmara Municipal, imediatamente a seguir à constituição da Assembleia (antevéspera do dia designado para a eleição).

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO CONCELHO DE _____

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL)

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral de _____ certifica, para efeito do previsto no art.º 145.º da LEOAL*, que _____ exerceu funções de membro desta assembleia entre os dias _____.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Assembleia

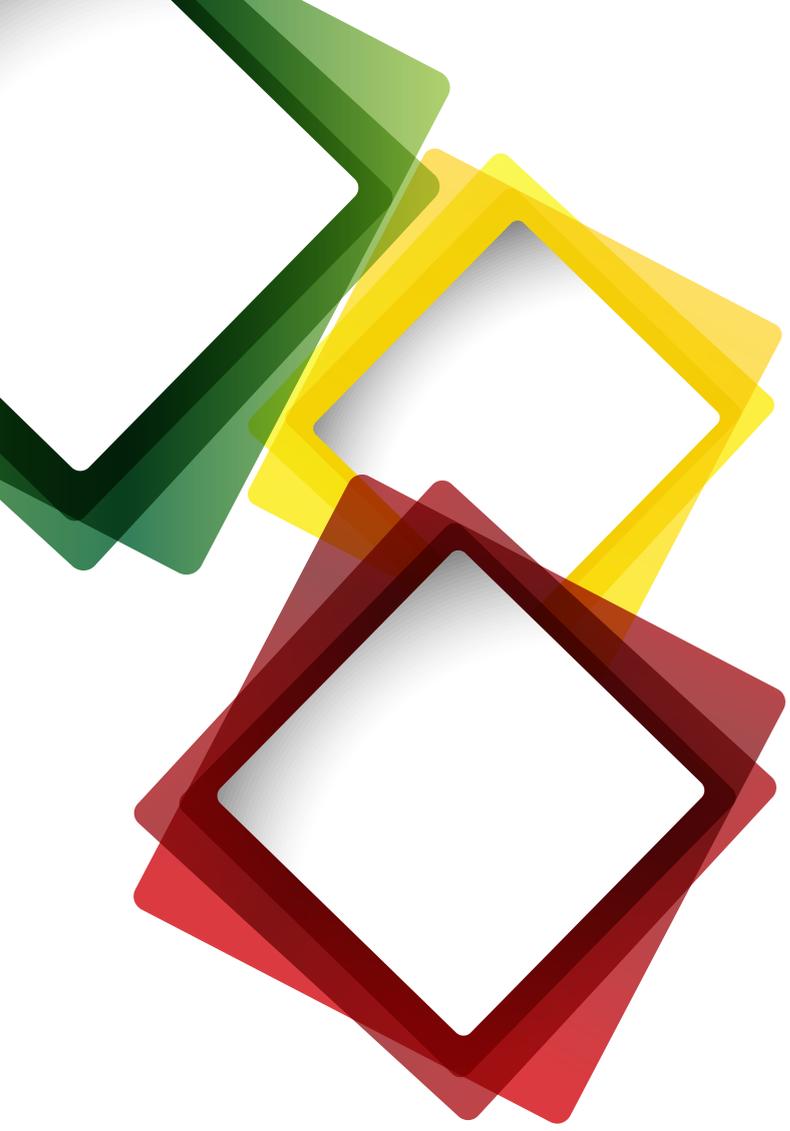
(assinatura e autenticação)

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.

QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Reunião para a escolha dos membros de mesa.	Art.º 77.º, n.º 1	4	6
Proposta de nomes para membros de mesa no caso de falta de acordo.	Art.º 77.º, n.º 2	7	8
Sorteio para a escolha dos membros de mesa.	Art.º 78.º, n.º 1	10	10
Ativação de edital com os nomes dos membros de mesa na sede da J.F. e respetiva C.M.	Art.º 78.º, n.º 1	13	13
Reclamação da escolha dos nomes dos membros de mesa para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que é apresentada perante o respetivo juiz.	Art.º 78.º, n.º 2	14	14
Desistência da reclamação.	Art.º 79.º	20	20
CAMPANHA ELEITORAL			
Proibição de propaganda eleitoral.	Art.º 10.º, n.º 1 da Lei n.º 77-A/2015, de 23 de julho	26	26
Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral.	Art.º 66.º, n.º 1	3	3
Indicação do horário para emissão do direito de antena pelos operadores de radiodifusão local.	Art.º 57.º, n.º 2	10	10
Sorteio para a distribuição dos tempos de antena nas rádios locais a realizar pelo juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que é a distribuição é feita pelo respetivo juiz.	Art.º 58.º, n.º 3	3	3
Declaração dos proprietários das salas de espetáculos que permitem a sua utilização para a campanha eleitoral.	Art.º 64.º, n.º 1	14	14
A.C.M. anuncia os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.	Lei n.º 57/2018, de 17 de agosto	14	14
A.J.F. estabelece os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.	Art.º 62.º	10	10
O Presidente da C.M. ouvidos os mandatários, procede à distribuição das salas de espetáculo.	Art.º 64.º, n.º 4	10	10
Período da Campanha Eleitoral.	Art.º 47.º	14	24
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos.	Art.º 10.º 5.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho	25	26
Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP).	Art.º 27.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho	25	26
VOTO ANTECIPADO (*) votos profissionais; (**) doentes internados; pressos; estudantes (***) em confinamento e residentes em lar			
O eleitor dirige-se à C.M. em cuja área está recensado e fim de exercer o direito de voto. (1)	Art.º 118.º, n.º 1	16	21
O eleitor requer ao Presidente da C.M. em cuja área está recensado a documentação necessária ao exercício do direito de voto. (2)	Art.º 119.º, n.º 1 e 120.º, n.º 1	6	6
O eleitor em confinamento obrigatório ou residente em lar requer na plataforma da SGMAI ou na J.F. o voto antecipado. (3)	Art.º 4.º da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro	16	19
O Presidente da C.M. envia ao eleitor a documentação de voto. (4)	Art.º 119.º, n.º 2, al. b)	9	9
O Presidente da C.M. que recaba requerimentos de eleitores envia ao Presidente da C.M. em cuja área se situa o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos. (5)	Art.º 119.º, n.º 2, al. a) e 120.º, n.º 1	9	9
O Presidente da C.M. em cuja área se situa o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado, notifica as filiais para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (6)	Art.º 119.º, n.º 3 e 120.º, n.º 3	10	10
Indicação dos delegados das filiais para estarem presentes nas operações de voto antecipado. (7)	Art.º 119.º, n.º 4 e 120.º, n.º 3	12	12
O Presidente da C.M. onde se situa o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino em que haja eleitores para votar recolhe a tal os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (8)	Art.º 119.º, n.º 5 e 120.º, n.º 3	13	16
Os funcionários municipais deslocam-se à morada indicada pelos eleitores, em dia e hora previamente anunciados, para recolha dos votos. (9)	Art.º 6.º da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro	21	22
O Presidente da C.M. envia à mesa da AV/SV a que pertence o eleitor, o voto antecipado através da J.F. respetiva. (10)	Art.º 118.º, n.º 9; 119.º, n.º 5 e 120.º, n.º 3	22	22
A.J.F. remete o voto antecipado ao Presidente da mesa da AV/SV. (11) (**)	Art.º 118.º, n.º 10; 119.º, n.º 7 e 120.º, n.º 3 e art.º 11.º da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro	26	26
VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS			
A.C.R. extrai duas cópias dos cadernos eleitorais e confina-as à J.F.	Art.º 72.º, n.º 1	23	23
O Presidente da C.M. envia ao Presidente da J.F. os cadernos eleitorais, um caderno de atas, impressos, mapas necessários, relação das candidaturas definitivamente admitidas e os BV.	Art.º 72.º, n.º 3	23	23
O Presidente da J.F. entrega ao Presidente da mesa o material eleitoral até uma hora antes da abertura da AV/SV.	Art.º 72.º, n.º 5	26	26
Limite máximo para assistência de listas.	Art.º 36.º	23	23
Constituição das Assembleias de Apuramento Geral.	Art.º 144.º, n.º 1	24	24
Desdobramento das Assembleias de Apuramento Geral pelo SGMAI.	Art.º 141.º, n.º 2 e 3	12	12
Apuramento Geral.	Art.º 141.º a 150.º	28	30
Interposição de recurso gratuito perante a Assembleia de Apuramento Geral, de irregularidades ocorridas no decurso de votação ou de Apuramento Local.	Art.º 156.º, n.º 2	28	28
Proclamação e publicação dos resultados e elaboração da ata.	Art.º 150.º e 151.º, n.º 1	30	30
Envio de um exemplar da ata à CNE.	Art.º 151.º, n.º 2	1	1
Recurso para o TC das irregularidades ocorridas no decurso de votação e do apuramento local e geral.	Art.º 158.º	1	1
Resposta dos representantes das listas.	Art.º 158.º, n.º 3	4	4
Decisão do recurso pelo TC.	Art.º 159.º, n.º 4	6	6
Novo eleição no caso de não constituição da mesa, perturbação da ordem pública ou calamidade.	Art.º 111.º, n.º 1 e 2	3	3
Repetição da votação em caso de assembleia de voto cuja eleição seja anulada pelo TC.	Art.º 160.º, n.º 2	(n.º 1)	10
(2.º domingo posterior a decisão do TC.)			

Até 90 dias após o integral pagamento da subvenção pública.



Consulta dos Cadernos de Recenseamento

Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt

Ligue: 808 206 206 (custo de chamada local)

